



DECRETO Nº 4.171
De 07 de dezembro de 2022

Determina e orienta a aplicação de medidas sanitárias segmentadas relativas ao avanço do coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a declaração do fim da Emergência de Saúde Pública Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde conforme portaria GM/MS Nº 913 de 22/04/2022, assim como o atual cenário epidemiológico de continuidade da transmissão, internações e óbitos pela COVID-19;

CONSIDERANDO a baixa cobertura vacinal da população com esquema completo no estado e, a identificação e sazonalidade da circulação de outros vírus respiratórios de importância para saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar a força de trabalho dos profissionais da saúde;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica facultado o uso de máscaras de proteção individual em todo o território do Município de Santo Ângelo, para todas as faixas etárias, em locais abertos ou fechados, ficando sob responsabilidade de cada cidadão ou seu responsável legal dispor sobre a sua utilização.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica a quem estiver contaminado ou com suspeita de contaminação pelo coronavírus, durante o período de transmissão.

Art. 2º Fica recomendada a utilização de máscara de proteção individual por imunossuprimido e imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas, pessoas com comorbidades, gestantes, idosos e pessoas que ainda não tenham alcançado o esquema vacinal completo.

Art. 3º É obrigatório aos profissionais da saúde o uso das máscaras, cobrindo boca e nariz, em estabelecimentos de saúde, como hospitais, Postos de Saúde, ESFs, Pronto-Atendimento, laboratórios clínicos, consultórios médicos e odontológicos e farmácias.

Parágrafo único. Aos profissionais da área da saúde que desempenhem apenas funções administrativas o uso de máscaras é facultativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

Art. 4º É obrigatório o uso de máscaras em transporte coletivo de passageiros municipal, sendo obrigatória a ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

Art. 5º Recomenda-se à população santo-angelense que faça a dose de reforço da vacina contra a COVID-19.

Art. 6º Os testes estão disponíveis para os cidadãos, os quais podem procurar o posto de saúde mais próximo de suas residências para realizá-los.

Art. 7º Integra neste Decreto o Anexo I – Nota Informativa 50 CEVS/SES-RS - Orientações para a Vigilância Epidemiológica e Diagnóstico Laboratorial da Covid-19.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº. 4.118 de 29 de abril de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 07 de dezembro de 2022.

Osvaldir Ribeiro de Souza
Presidente do Poder Legislativo no exercício do Cargo de Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



SANTO ÂNGELO
Governo de Inovação

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA INFORMATIVA 50 CEVS/SES-RS

Orientações para vigilância epidemiológica e diagnóstico laboratorial da Covid-19.

Revoga as Notas Informativas CEVS/SES Nº 44 de 22 de abril de 2022 e 42 de 28 de janeiro de 2022 e as demais notas com disposições em contrário.

Publicada em 25 de novembro de 2022.

Considerando a declaração do fim da Emergência de Saúde Pública Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde conforme portaria GM/MS Nº 913 de 22/04/2022, assim como o atual cenário epidemiológico de continuidade da transmissão, internações e óbitos pela COVID-19; Considerando a baixa cobertura vacinal da população com esquema completo no estado e, a identificação e sazonalidade da circulação de outros vírus respiratórios de importância para saúde pública, orientam-se as seguintes estratégias **de testagem e vigilância para a Covid-19:**

Conteúdo

1) DEFINIÇÕES	1
2) RECOMENDAÇÕES DE TESTAGEM.....	3
2.1) INDICAÇÕES DE COLETA	4
3) PERÍODO DE COLETA	5
4) MEDIDAS DE SEGURANÇA.....	5
5) NOTIFICAÇÃO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.....	7
6) DISPONIBILIDADE DOS TR-Ag	7
7) SURTOS.....	7
8) GESTANTES	8
9) INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	8
10) POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE.....	9
ANEXO I	11



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

1) DEFINIÇÕES

Síndrome Gripal (SG) no contexto da covid-19*:

Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou gustativos e sintomas gastrointestinais.

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

Em idosos: deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

Caso de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) hospitalizado

Indivíduo com SG que apresente: dispneia/desconforto respiratório **OU** pressão ou dor persistente no tórax **OU** saturação de ≤ 94% em ar ambiente **OU** coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto.

Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

Contato Próximo:

Contato próximo e continuado com um caso confirmado por RT-PCR, RT-LAMP ou Teste de Antígeno, considerando o período correspondente a partir de 2 dias antes do início dos sintomas e até 7 dias do caso confirmado, E:

- no mesmo ambiente fechado (sala, dormitório, veículo de trabalho, entre outros);
E
- em período superior a 15 minutos; **E**
- sem o distanciamento interpessoal de no mínimo 1,0 metro; **E**
- **sem o uso de máscara ou uso incorreto.**



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Para definições operacionais de casos e critérios de confirmação, consultar Nota técnica Nº 14/2022.CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS.

2) RECOMENDAÇÕES DE TESTAGEM

No atual momento, a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde continuam recomendando a manutenção e reforço da vigilância da Covid-19, em especial de grupos de alto risco para desenvolvimento de formas graves*, para que se possa alertar precocemente mudanças nos padrões epidemiológicos, monitorar tendências de morbidade e mortalidade além da carga de doença na capacidade de assistência à saúde e manutenção da vigilância genômica (monitoramento de variantes de preocupação).

* idosos, indígenas, pacientes com múltiplas comorbidades, imunocomprometidos, gestantes, indivíduos não vacinados (aquele que não recebeu nenhuma dose de vacina).

Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag)

Testes Rápidos de Antígeno (TR-Ag) são testes capazes de identificar uma infecção ativa, apresentam melhor sensibilidade nos primeiros dias de sintomas, quando a carga viral nas vias aéreas superiores costuma ser maior. Apresentam como vantagem o baixo custo e rápida execução frente ao padrão-ouro, reação da transcriptase reversa seguida pela reação em cadeia da polimerase, RT-PCR, sendo ferramentas importantes para quebrar cadeias de transmissão.

Testes Moleculares (RT-PCR):

Os testes moleculares são aqueles que detectam a presença do RNA viral em amostras de secreção respiratória. Podem ser do tipo RT-PCR, RT-PCR “rápido” (p. ex.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

GeneExpert) ou RT-LAMP (amplificação isotérmica mediada por loop com transcriptase reversa). O RT-PCR permanece sendo considerado o padrão-ouro para o diagnóstico do SARS-CoV-2, devido a sua maior acurácia e maior janela de detecção, porém possui tempo de resposta mais longo, o que torna sua aplicabilidade limitada para isolar casos oportunamente.

2.1) INDICAÇÕES DE COLETA

Atenção Primária a Saúde (APS):

Recomenda-se a realização de testes para COVID-19, nos serviços de APS (UBS/Centros de testagem) ou na Rede de Urgência e Emergência (Pronto Atendimentos), nas seguintes situações:

- a. Sintomáticos: Recomenda-se a realização de TR-Ag como triagem e o teste poderá ser repetido em até 48h, se apresentar resultado negativo e se permanecerem os sintomas. No caso de pessoas pertencentes ao grupo de alto risco para desenvolvimento de formas graves* pode-se optar pelo RT-PCR como segundo teste. Nas Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal, devem-se realizar TR-Ag nos casos atendidos, com exceção dos indivíduos cujas amostras serão encaminhadas para RT-PCR (5 por semana).
- b. Assintomáticos: Recomenda-se realizar o TR-Ag para indivíduos assintomáticos que tenham tido contato próximo com um caso confirmado laboratorialmente para Covid-19, que venham a procurar as Unidades de Saúde a partir do 5º dia após o último contato.

Atenção Hospitalar:

- c. Sintomático: Indivíduos internados por SRAG sem diagnóstico prévio poderão realizar TR-Ag como triagem, devendo ter amostra coletada para RT-PCR, independente do resultado do TR-Ag. Indivíduos internados por outras causas que



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

venham a apresentar sintomas de SG também podem ser testados por TR-Ag, podendo repetir o teste conforme orientações do item 2.1 a.

- d. Assintomáticos: Visando minimizar os riscos de infecções nosocomiais por Covid-19 e avaliando-se a disponibilidade de insumos, poderão ser realizados TR-Ag para triagem de assintomáticos previamente a internação por outras causas, priorizando: idosos, indígenas, pacientes com múltiplas comorbidades, imunocomprometidos, gestantes, indivíduos não vacinados, pacientes oncológicos, pacientes em hemodiálise.

Obs.1 Crianças menores de 2 anos sintomáticos respiratórios devem ser testadas por RT-PCR.

Obs.2 Indivíduos previamente triados com autotestes que busquem as Unidades de Saúde para confirmação diagnóstica, podem ser testados por TR-Ag, conforme avaliação clínica (ex.: mesmo que assintomáticos sem nenhum contato com caso confirmado, se resultado do autoteste positivo tem indicação de realização de novos testes se procurarem o serviço).

Obs. 3 O autoteste não deve ser considerado para fins de redução do período de isolamento.

3) PERÍODO DE COLETA

- Sintomáticos:
 - (1) Síndrome Gripal - Do 1º ao 7º dia após o início dos sintomas;
 - (2) SRAG– a qualquer tempo, óbitos por SRAG – até 24 horas após o óbito;
- Assintomáticos que tenham tido contato com caso confirmado: a partir do 5º dia após o último contato;

4) MEDIDAS DE SEGURANÇA

Recomenda-se que os sintomáticos respiratórios, casos confirmados e contactantes adotem as seguintes medidas de segurança até o 10º dia do início dos sintomas ou



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

data do teste:

- Uso de máscara facial bem ajustada no rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95 em casa e em locais públicos;
- Auto monitorar sintomas sugestivos de Covid-19. Caso apresente sintomas deve iniciar isolamento imediatamente;
- Evitar contato com pessoas dos grupos de alto risco para desenvolvimento de formas graves*;
- Manter distância mínima de 1 metro de outras pessoas quando sem máscara;
- Evitar locais onde a máscara não possa ser utilizada durante todo o tempo, como restaurantes e bares;
- Evitar realizar refeições próximo a outras pessoas.;
- Evitar locais com aglomeração de pessoas onde o distanciamento físico não possa ser mantido;
- Evitar viajar durante o período.

Nos serviços de saúde recomenda-se a manutenção do uso de máscaras cirúrgicas para profissionais, pacientes e acompanhantes, conforme NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020.

Não há indicação de quarentena para contactantes assintomáticos não testados, porém recomenda-se seguir as medidas de segurança até o 10º dia do último contato com caso confirmado.

Para orientações de isolamento de casos confirmados laboratorialmente e uso de máscaras ver ANEXO I.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

5) NOTIFICAÇÃO PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

As notificações dos testes realizados devem ocorrer nos sistemas e-SUS Notifica e SIVEP-Gripe de acordo com as orientações dos [manuais](#) e [vídeos](#) orientativos disponibilizados na página <https://coronavirus.rs.gov.br/profissionais-da-saude>.

Com relação às **Unidades Sentinelas de Síndrome Gripal**, as amostras encaminhadas ao LACEN/CEVS/SES/RS para RT-PCR devem ser notificadas na ficha de SG do SIVEP-Gripe, e os demais casos, no e-SUS Notifica.

6) DISPONIBILIDADE DOS TR-Ag

Os TR-Ag permanecerão sendo encaminhados aos municípios através das Coordenadorias Regionais de Saúde, mediante solicitação informada no sistema [DTA](#), desde que o sistema esteja atualizado pelo município quanto ao número de testes aplicados e ao estoque.

O município deve organizar a distribuição e o controle dos testes para os seus serviços, à exceção dos testes encaminhados para as maternidades na triagem das gestantes, que possuem monitoramento em separado.

7) SURTOS

A notificação dos surtos de COVID-19 em ILPI, deve ser feita com envio por email para vvr-cevs@saude.rs.gov.br, contendo as seguintes informações: nome da instituição, total de expostos e total de casos confirmados.

Os surtos identificados (ocorrência de três ou mais casos com vínculo epidemiológico) devem ser acompanhados pelo município no que diz respeito ao monitoramento e ações de contenção e a notificação deve ser realizada no SINAN Net, módulo “Notificações de surto”, assinalando no campo “Código do Agravo/Doença” (J06 - Síndrome Gripal) e inserindo no campo observação: “COVID-19”.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Obs. A depender da avaliação da vigilância epidemiológica local, em surtos em serviços hospitalares ou instituições de longa permanência, poderá ser coletada amostra (RT-PCR) de casos inicialmente triados (com TR-Ag) com resultado positivo para fins de vigilância genômica;

8) GESTANTES

Recomenda-se a testagem de gestantes nos seguintes casos:

- Durante a realização do pré-natal recomenda-se a realização de TR-Ag da 37^a até 39^a semana gestacional.
- Recomenda-se a testagem por TR-Ag no momento de qualquer internação no curso da gestação e/ou puerpério.
- No caso de gestante sintomática que realizou um TR-Ag com resultado não reagente, poderá realizar novo teste (TR-Ag ou RT-PCR) após 48 h.

9) INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Recomenda-se o afastamento de casos de síndrome gripal e monitoramento de sintomas na turma por 7 dias.

Não há recomendação de afastamento de contactantes assintomáticos a partir de caso confirmado domiciliar ou na turma.

Obs. 1 Na ocorrência de surto em instituição de ensino seguir recomendações do item 7.

Obs. 2 Nos demais níveis educacionais seguir as orientações para sintomáticos respiratórios e medidas de segurança descritas no item 4.

10) POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

As pessoas privadas de liberdade (PPL) ingressantes no sistema prisional devem ser submetidas a uma avaliação clínica inicial e cumprir período de triagem de 10 dias completos, de forma individual ou coletiva, junto à Porta de Entrada ou Centrais de Triagem.

a) Se for necessário realizar o período de triagem de forma coletiva, deverão ser separados os indivíduos sintomáticos dos assintomáticos. O período de triagem para ingressantes do sistema poderá ser reduzido para 05 dias conforme as seguintes condutas:

i. sintomáticos: se apresentar teste TR-Ag negativo no 5º dia do início da triagem se remissão dos sintomas respiratórios e afebril por pelo menos 24h sem uso de medicamentos antitérmicos.

ii. assintomáticos: se apresentar teste TR-Ag negativo no 5º dia do início da triagem e não desenvolver sintomas.

b) Os estabelecimentos com regime aberto e semi-aberto ficam desobrigados de realizar o período de triagem de novos ingressantes, dada a especificidade desses regimes.

c) Recomenda-se valer-se do período de triagem previsto para investigar outras doenças infectocontagiosas de interesse, tais como tuberculose, HIV, sífilis, hepatites virais, monkeypox, entre outras.

d) Aos novos ingressantes deverá ser oportunizada atualização da carteira de vacinação, incluindo a vacina contra a COVID-19.

e) Todos os casos suspeitos de COVID-19 devem ser testados por TR-Ag e recomenda-se que mantenham medidas de segurança.

f) Monitorar o quadro clínico dos sintomáticos a fim de identificar precocemente sinais de agravamento da doença.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- g) Novos ingressantes que estiverem assintomáticos e que venham de transferências de outro estabelecimento prisional não precisam realizar período de triagem ou testagem, desde que o estabelecimento de origem não tenha casos confirmados ou esteja em surto.
- h) A visitação deve ser suspensa na menor célula dentro da galeria/pavilhão em caso de surto de COVID 19 – três ou mais casos positivos dentro da mesma unidade.
- i) As visitas íntimas e sociais ficam condicionadas a confirmação do esquema vacinal atualizado da pessoa privada de liberdade e de seu visitante – desde que com a pessoa privada de liberdade e seu visitante não estejam apresentando sintomas.
- j) Deverá haver a manutenção das medidas sanitárias de higienização, desinfecção e limpeza de ambientes.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ANEXO I

Quadro 1: Condutas de isolamento domiciliar de acordo com o resultado do TR-Ag na APS

Resultado do TR-Ag	Situação do Indivíduo	
	Sintomático	Assintomático
Negativo 	Se os sintomas persistirem ou piorarem em até 48h, pode ser repetido o TR-Ag. Além disso, indivíduos do grupo de alto risco para desenvolvimento de formas graves* podem realizar coleta para RT-PCR confirmatório. Manter isolamento e medidas de segurança até remissão dos sintomas respiratórios e afebril (sem uso de antitérmicos) por no mínimo 24h.	Se contactante, seguir as recomendações de medidas de segurança (item 4).
Positivo* 	Casos sintomáticos e assintomáticos: cumprir isolamento de 7 dias após o início dos sintomas ou data de realização do teste E manter as medidas de segurança até 10 dias do início dos sintomas/data do teste. Caso indivíduo tenha acesso à testagem em serviço de saúde, o isolamento pode ser reduzido e suspenso no 5º dia do início dos sintomas/data do teste com resultado negativo E <ul style="list-style-type: none">• Sintomáticos: desde que 24h sem sintomas respiratórios e/ou afebril (sem uso de antitérmicos).• Assintomáticos: desde que permaneçam sem sintomas. Em ambos casos manter medidas de segurança até 10 dias do início dos sintomas/data do teste (item 4). SRAG ou imunossuprimidos: permanece a recomendação de isolamento por 20 dias a partir do início dos sintomas e pelo menos 24h afebril e com melhora dos sintomas respiratórios.	
Inválido 	No caso de não aparecer nenhuma linha no Controle, deve-se repetir o teste.	

* Qualquer intensidade de cor na linha teste é considerada positivo



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Obs.: Todos os testes realizados devem ser notificados no sistema e-SUS-notifica e o agregado de testes distribuídos pela SES realizados deve ser informado no sistema DTA.

Quadro 2: Recomendações para uso de máscaras, considerando as flexibilizações atuais

Situação do Indivíduo		
Sintomático	Assintomático	
Recomenda-se que indivíduos sintomáticos utilizem máscara, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em especial se houver necessidade de entrar em contato com pessoas de alto risco para formas graves da Covid-19*. Seguir medidas de segurança.	Com contato com caso confirmado	Sem contato com caso confirmado
	Recomenda-se que utilizem máscaras nos 10 dias subsequentes ao último contato e evitem contato com pessoas de alto risco para formas graves de Covid-19*.	Recomenda-se que indivíduos com alto risco para formas graves da COVID-19* utilizem máscaras quando em contato com outras pessoas e em ambientes fechados.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 07/2020 ORIENTAÇÕES PARA PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DAS INFECÇÕES POR SARS-CoV-2 (COVID-19) DENTRO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – Revisão 4. Brasília, DF, 09 de março de 2022

ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19– Revisão 9. Brasília, DF, 08 de setembro de 2022

BRASIL. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica COVID-19. EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL PELA DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019. Versão 4. Brasília, DF. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>

BRASIL. Ministério da Saúde. Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19. PNE-TESTE. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-expansao-da-testagem-para-covid-19.pdf/view>. Acesso em: 11 mar 2022.

BRASIL. Ministério da Saúde. Nota técnica Nº 14/2022.CGGRYPE/DEIDT/SVS/MS. Atualizações das recomendações e orientações sobre a Covid-19 no âmbito da vigilância epidemiológica. Brasília, DF, 31 de outubro de 2022.

CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND PREVENTION (CDC). Ending isolation and precautions for people with COVID-19: Interim Guidance. Aug, 2022. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/duration-isolation.html>

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Public health surveillance for COVID-19. Interim guidance. Jul, 2022. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/360580/WHO-2019-nCoV-SurveillanceGuidance-2022.2-eng.pdf>